



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)

EMENTA: Renova o Reconhecimento do Curso de Graduação em Química-Bacharelado, ofertado na cidade de Sobral pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2017.

RELATORAS: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira e Lúcia Maria Beserra Veras

SPU Nº: 6912120/2015

PARECER: 0180/2016

APROVADO: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

O Reitor Prof. Dr. Fabianno Cavalcante de Carvalho, mediante Processo SPU nº 6912120/2015, solicita a este Colegiado a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Química-Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), nos termos deste Parecer. O processo foi instruído com a documentação indicada nas normas deste Conselho.

Acompanha o processo de solicitação o Projeto Pedagógico do Curso.

O Curso funciona em regime semestral, com oferta de quarenta vagas anuais.

Para atender determinação legal referente à avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação, a Comissão de Educação Superior deste Conselho tem adotado o resultado obtido pela UVA na avaliação desenvolvida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Conforme a sistemática de avaliação do Ministério de Educação (MEC), por meio do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa Anísio Teixeira (INEP), os cursos que obtiverem conceito 1 (um) e 2 (dois) nesta “avaliação” receberão, obrigatoriamente, a visita da comissão de avaliação. Para os cursos com conceito 3 (três) e 4 (quatro), a avaliação será opcional e os cursos com conceito 5 (cinco) terão suas Portarias de renovação de reconhecimento geradas automaticamente pelo órgão do sistema de ensino responsável, de acordo com a natureza do curso.

Os alunos do Curso de Graduação em Química - Bacharelado, ofertado pela UVA obtiveram nota 4 (quatro) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), mas o Curso não logrou pontuação referente ao Conceito



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional**

Cont./Parecer Nº 0180/2016

Preliminar de Curso (CPC) em virtude da Instituição não ter atualizado os atos autorizativos do Curso no sistema e-mec. A Universidade já adotou providências para superar o lapso.

Assim sendo, a Comissão de Ensino Superior deste Conselho deliberou considerar a nota 4 (quatro) no ENADE como suficiente para dispensar a avaliação específica desenvolvida por este Conselho.

A seguir, apresenta-se, de forma sintética, quadro com características do Curso:

Protocolo	Curso	Local	Carga horária	% Professores com mestrado e doutorado
6912120/2015	Bacharelado em Química	Sobral	2.860h	99,9%

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em análise, sob o aspecto legal, tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, especificamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Atende ao “Regime de Colaboração” entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previstos no art. 211 da Constituição Federal, combinando com o Art. 8º da LDBEN, à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o SINAES, e à Resolução CNE/CES nº 8, de 11 de março de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Química – Bacharelado.

III – VOTO DAS RELATORAS

Visto e analisado e, considerando o resultado da avaliação desenvolvida pelo SINAES e o conceito 4 (quatro) atribuído aos alunos no ENADE, somos de Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Química - Bacharelado, ofertado na cidade de Sobral pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2017.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0180/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

RELATORAS

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora Presidente da Comissão de Educação Superior

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da CESP

JOSE LINHARES PONTE

Presidente do CEE